



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

094

LEI Nº 5.413  
De 10 de maio de 2000

Autoriza o Prefeito a celebrar  
Convênio com a Caixa Econômica  
Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de maio de 2000, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito, em nome do município, autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à promoção de ações para execução de obras / serviços no Bairro Jardim Roberto Selmi Dei - 3ª Etapa, no âmbito do Programa de Melhoramentos Comunitários - PRÓ COMUNIDADE.

**Artigo 2º** - Fica, igualmente, o Prefeito, autorizado a celebrar termos aditivos ao presente convênio.

**Artigo 3º** - O programa objeto do mencionado Convênio compreende a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgotos, galerias de águas pluviais e outras.

**Artigo 4º** - O custo dos melhoramentos será composto por valor de execução das obras / serviços e trabalho social, cabendo ao município a contrapartida correspondente a 31% (trinta e um por cento) do valor das obras.

**Artigo 5º** - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários dos imóveis alcançados, proporcional à testada dos mesmos.

**Artigo 6º** - Os melhoramentos objeto do Programa de Melhoramentos Comunitários serão executados pela Prefeitura, ou de forma indireta, obedecendo o princípio da licitação.

**Parágrafo Único** - Antes da formalização do Convênio os interessados serão convocados por Edital para exame do memorial descritivo, projeto, orçamento do custo do melhoramento, plano de rateio e valores correspondentes.



8-7

095

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.413 .....

**Artigo 7º** - O valor da obra ou serviço será atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado que poderá ser pago em uma só parcela ou por meio de financiamento.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

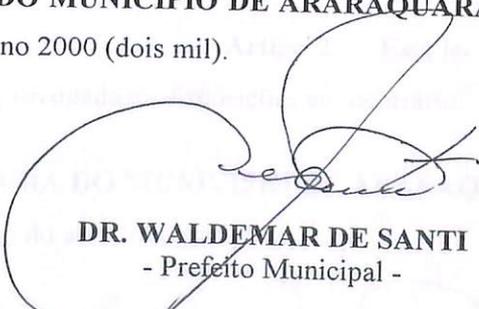
**Artigo 9º** - O município responderá pela parte do custo da obra ou serviço que não for assumida pelo proprietário beneficiado com o Programa.

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes à responsabilidade que trata o "caput" deste artigo, serão exigidos pelo município dos proprietários não aderentes ao Programa.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano 2000 (dois mil).

  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

  
**ADILSON DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 18.maio.2000.